

Proc. 20 241/43

(CP-24-44.)

MDC/ZM.

1944

Para que seja legítimo e cabível o recurso extraordinário, mister se torna seja apontada convincentemente a divergência interpretativa de lei entre decisões dos diversos tribunais enumerados no art. 203 do decreto-lei 6.596 de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Pereira da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, em 16 de agosto de 1943 que mantendo a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Alberto Gonçalves Dias:

CONSIDERANDO que o recurso apresentado pelo recorrente é inadmissível, cis que não contém qualquer citação divergente que o enquadre no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Antônio Baptista Bitencourt Procurador

Assinado em 16 / 3 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 4 / 4 / 44